

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 131/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BRUNA RADTKE DA SILVA.

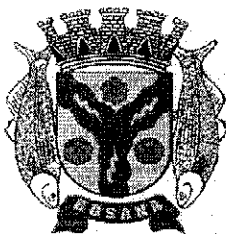
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUNA RADTKE DA SILVA**, CNPJ. n° 34.293.180/0001-69, com sede na Rua João Pessoa, n° 33 – quadra 24, Distrito de Primavera, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP. 19274-000, neste ato representada por sua proprietária **Sra. Bruna Radtke da Silva**, portadora do CPF 369.673.038-64 e do RG 41.383.767-1/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do **Processo n° 1288/2019 - Edital de Chamamento Público n° 003/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Divisão Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I, em regime de credenciamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços constante do Chamamento n° 003/2019, abaixo discriminado:

ITEM	PROCEDIMENTO	TIPO DE EXAME	QUANT. PARA 12 MESES	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	CONSULTA DO PROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	REALIZAÇÃO DO EXAME CLÍNICO E RADIOGRÁFICO PERIAPICAL DO PACIENTE QUE IRÁ SE SUBMETER AO TRATAMENTO ENDODÔNTICO. TESTE DE VITALIDADE PULPAR SE NECESSÁRIO.	360	46,67	16.801,20
2	OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	TRATAMENTO DE POLPA VIVA OU MORTA. INCLUINDO ABERTURA CORONÁRIA, INSTRUMENTAÇÃO DO CONDUTO, OBTURAÇÃO.	160	366,67	58.667,20
3	OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	TRATAMENTO DE POLPA VIVA OU MORTA. INCLUINDO ABERTURA CORONÁRIA, INSTRUMENTAÇÃO DOS CONDUTOS, OBTURAÇÕES.	160	483,33	77.332,80
4	OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	TRATAMENTO DE POLPA VIVA OU MORTA. INCLUINDO ABERTURA CORONÁRIA, INSTRUMENTAÇÃO DOS CONDUTOS, OBTURAÇÕES.	80	633,33	50.666,40
5	RETRATAMENTO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	DESOBSTRUÇÃO DO CONDUTO, REINSTRUMENTAÇÃO, CURATIVOS DE DEMORA, OBTURAÇÃO.	20	516,67	10.333,40

PUB. EM 08/05/19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

6	RETRATAMENTO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	DESOBSTRUÇÃO DOS CONDUTOS, REINSTRUMENTAÇÃO, CURATIVOS DE DEMORA, OBTURAÇÕES E RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS.	20	666,67	13.333,40
7	RETRATAMENTO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	DESOBSTRUÇÃO DOS CONDUTOS, REINSTRUMENTAÇÃO, CURATIVOS DE DEMORA, OBTURAÇÕES.	20	883,33	17.666,60
8	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING) - EXAME REALIZADO EM FILME 3CMX4CM ONDE REGISTRAM IMAGENS DE COROAS, TERÇO CERVICAL DAS RAÍZES E CRISTA ÓSSEAS DOS ELEMENTOS DENTÁRIOS.	720	28,33	20.397,60
9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR QUE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM RC	160	120,00	19.200,00
10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR QUE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM RC OU AG	240	130,00	31.200,00
TOTAL GERAL – R\$					315.598,60

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Chamamento nº 003/2019**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

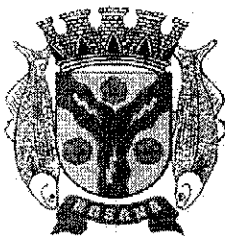
A **CONTRATADA** fica obrigada a manter um consultório em Primavera ou Rosana, assim como, manter pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os tratamentos dos pacientes em sua sede própria e em casos excepcionais realizar a coleta no local em que se encontra o paciente dentro dos limites do Município, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA DE ROSANA.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os tratamentos encaminhados para outros consultórios, serão de única e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, tendo o início das atividades em **08/08/2019**, passando o presente instrumento a vigorar no período de **08/08/2019 até 07/08/2020**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores conforme planilha de quantidades e preços, referente aos serviços devidamente executados, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte: **exercício de 2019: Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339039.30 (2576); (2575); (3739) e (3738).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames e serviços a serem prestados no período de vigência até o limite de **R\$ 315.598,60 (trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito reais, sessenta centavos)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço constante no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

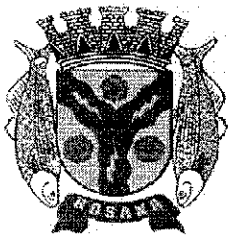
Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços – **Anexo IA**, devendo ser observado, em caso de mais de um consultório credenciado, a sua cota parte.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada em **até 30 (trinta) dias** após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes atendidos, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do disposto no PARÁGRAFO QUARTO a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

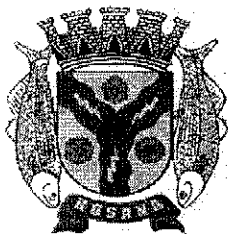
PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA

Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

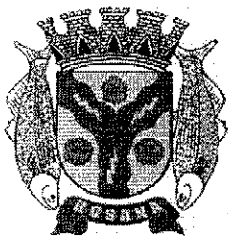
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Chamamento nº 003/2019**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

BRUNA RADTKE DA SILVA

Bruna Radtke da Silva

Proprietária

CPF 369.673.038-64

RG 41.383.767-1/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel